



LEI Nº 1.875/2017

18 DE JULHO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA OS INCISOS I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.821/2016, QUE INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA PARA MOTORISTAS DA SAÚDE E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Atualiza os valores da verba indenizatória de acordo com os índices de correção da Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis - UFCNP, alterando os incisos I, II, III e parágrafo único do art. 6º da Lei 1.821, de 31 de março de 2016, que institui a verba indenizatória para motoristas da saúde e técnicos em enfermagem, e dá outras providências, que passam a vigorar da seguinte forma:

" Art. 6º.

I - para transferências realizadas aos municípios que se localizam até 500 quilômetros rodados do município sede, o valor a ser pago será de R\$ 139,19 (cento e trinta e nove reais e dezenove centavos), por transferência realizada, limitadas a 15 (quinze) transferências ao mês;

II - para transferências realizadas aos municípios que se localizam entre 500 quilômetros a 1.000 quilômetros rodados do município sede, o valor a ser pago será de R\$ 278,38 (duzentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), por transferência realizada, limitadas a 15 (quinze) transferências ao mês;

III - acima de 1.000 quilômetros rodados do município sede, o valor a ser pago será de R\$ 321,21 (trezentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), de acordo com a necessidade de transferência.

Parágrafo único. Excepcionalmente a cada 12 (doze) meses será realizada nova revisão dos valores, via decreto, utilizando-se, para tanto, os índices de correção da Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis - UFCNP."



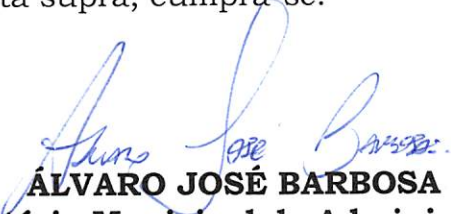
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de Julho de 2017.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


ÁLVARO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal de Administração


Laura Tibirica A. de Oliveira
Assessora Jurídica-Portaria nº. 374/2017
OAB/MT 18.516

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PE RP 72 2017****AVISO DE RESULTADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 072/2017**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de caminhão tipo 3/4 para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Contrato de Repasse nº1034486-54/2016-MAPA/CAIXA, teve como vencedora a empresa: **EXTRA MÁQUINAS S/A** com o valor total de **R\$ 138.540,00** (cento e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de julho de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.875/2017 18 DE JULHO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA OS INCISOS I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.821/2016, QUE INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA PARA MOTORISTAS DA SAÚDE E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Atualiza os valores da verba indenizatória de acordo com os índices de correção da Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis - UFCNP, alterando os incisos I, II, III e parágrafo único do art. 6º da Lei 1.821, de 31 de

março de 2016, que institui a verba indenizatória para motoristas da saúde e técnicos em enfermagem, e dá outras providências, que passam a vigorar da seguinte forma:

" Art. 6º.

I - para transferências realizadas aos municípios que se localizam até 500 quilômetros rodados do município sede, o valor a ser pago será de R\$ 139,19 (cento e trinta e nove reais e dezenove centavos), por transferência realizada, limitadas a 15 (quinze) transferências ao mês;

II - para transferências realizadas aos municípios que se localizam entre 500 quilômetros a 1.000 quilômetros rodados do município sede, o valor a ser pago será de R\$ 278,38 (duzentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), por transferência realizada, limitadas a 15 (quinze) transferências ao mês;

III - acima de 1.000 quilômetros rodados do município sede, o valor a ser pago será de R\$ 321,21 (trezentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), de acordo com a necessidade de transferência.

Parágrafo único. Excepcionalmente a cada 12 (doze) meses será realizada a nova revisão dos valores, via decreto, utilizando-se, para tanto, os índices de correção da Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis - UFCNP."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de Julho de 2017.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpri-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA**Secretário Municipal de Administração****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102_2017 - PIAZZA E PIAZZA - CASCALHO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2017****PREGÃO: Nº 071/2017- REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** PIAZZA E PIAZZA LTDA**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição material de jazida (cascalho) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	39033	TON.	30.000	MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO) ENTREGUE NO MUNICÍPIO	16,90	507.000,00
2	39034	TON.	50.000	MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO) RETIRADO NA CASCALHEIRA	8,96	448.000,00

Totalizando o valor de R\$ R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais)

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2017 18 DE JULHO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal.

ACRESCENTA O INCISO III, § 2º DO ARTIGO 229 DA LEI COMPLEMENTAR 020/2008 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º, do art. 229 da Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis -MT, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: